

Campo Grande (RN), QUARTA-FEIRA 31 DE JANEIRO DE 2017



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **509** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

**EDITAL Nº 01/2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ATA DE ANÁLISE DE RECURSO IMPETRADO CONTRA O RESULTADO DA
SEGUNDA FASE ELIMINATÓRIA (PROVA DE TÍTULOS)**

Recurso nº 01

Candidato: Antonia Taciane Fernandes da Silva

Nº da Inscrição: 0036

Cargo: Facilitador de Leitura

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

A recorrente contesta o resultado do Processo Seletivo da prova de TÍTULOS e requer desta comissão a revisão e reavaliação do resultado divulgado no dia 26 de janeiro do corrente ano, no que diz respeito a sua nota no quesito TÍTULOS, onde alega que um dos seus certificados apresentados não foi considerado. Diante disso, pede deferimento da sua solicitação, uma vez que, segundo ela, o título em questão refere-se a área de atuação a qual concorre.

PARECER

DEFERIDO: em favor da requerente uma vez que em atendimento ao seu recurso, essa comissão reavaliou o documento em questão e concluiu a alegação da candidata está fundamentada e é procedente. Diante dessa revisão, fica alterado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de FACILITADOR DE LEITURA. A nota da candidata obtida no quesito TÍTULOS de 1,0 ponto, passa para 1,5 pontos, ficando assim com um total de 6,5 pontos na nota geral final. O que implica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

no empate entre as candidatas **Antonia Taciane Fernandes da Silva e Ana Isadora Fernandes de Freitas**, com isso, de acordo com o Item 06 que trata dos critérios de desempate previsto no edital, subitem 6.1, 6.1.1 que define como primeiro critério de desempate a experiência profissional do candidato. Portanto fica classificada **Antonia Taciane Fernandes da Silva** em 1ª colocação, e **Ana Isadora Fernandes de Freitas** como 2ª colocada. Diante do exposto, o resultado final do Seletivo para Facilitador de Leitura fica alterado.

Campo Grande-RN, 31 de janeiro de 2018.

COMISSÃO JULGADORA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

**EDITAL Nº 01/2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ATA DE ANÁLISE DE RECURSO IMPETRADO CONTRA O RESULTADO DA
SEGUNDA FASE ELIMINATÓRIA (PROVA DE TÍTULOS)**

Recurso nº 02

Candidato: Camila Mara Fernandes de Oliveira

Nº da Inscrição: 0092

Cargo: Atendente do PBF

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

A recorrente contesta o resultado do Processo Seletivo, pedindo a anulação da seleção para o cargo de Atendente do bolsa família; ou a desclassificação da candidata FABIANA DE MELO FERNANDES que detém parentesco com o membro da comissão organizadora, a pessoa de Felipe Laydson de Melo Fernandes, o que constitui vínculo em primeiro grau. Consoante referidas alegações, constata-se a existência de falhas no sistema de impedimento da inscrição, no certame, de parentes dos membros da Comissão. A participação de parentes dos membros da Comissão constitui grave ofensa ao princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, pois a Administração Pública não pode atuar com o fim de prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, devendo atuar sempre no interesse público. Deste modo, especialmente tratando-se de concurso público ou processo seletivo, deve a Administração Pública conduzir-se com lisura e de forma objetiva, fazendo com que inexistam beneficiados certos, uma vez que deve proporcionar igualdade de oportunidades para todos os interessados que preenchem os requisitos legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

PARECER

DEFERIDO: Diante do recurso interposto pela candidata e com base no parecer jurídico solicitado por essa comissão julgadora, há um entendimento unânime que há procedência uma vez que, essa comissão deve agir segundo os princípios administrativos previsto em Lei que norteiam a atividade da Administração Pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, tanto a Direta quanto a Indireta. Os mesmos correspondem a diretrizes elementares que tem por fito primeiro uma estruturação eficaz do aparelho estatal. Destarte, teceremos considerações acerca de todos princípios elencados na Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia. Assim, para realizarmos a exposição do tema, teremos como embasamentos teóricos os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2009), Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2009) e José dos Santos Carvalho Filho (2008) somado às jurisprudências.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro demonstra a funcionalidade dos princípios administrativos da seguinte forma:

Sendo o Direito Administrativo, em suas origens, de elaboração pretoriana e não codificado, os princípios sempre representam papel relevante nesse ramo do direito, permitindo à Administração e ao Judiciário estabelecer o necessário equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da Administração. (Di Pietro, 2009, p. 63).

Através dessa explicação dada por Di Pietro vemos que a principal função dos princípios é estabelecer os direitos dos administrados e as prerrogativas da Administração. Isso se ocorre devido o Direito Administrativo não ser um ramo do Direito que tem característica de codificação. Nesse sentido é diferente do Direito Civil, Penal, Constitucional que tem embasamento em códigos, o Direito Administrativo encontra embasamento em leis espaciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

Princípios Presentes no art. 37, *caput*, CF

O Art. 37, *caput*, CF traz consigo a seguinte redação:

Art. 37, *caput*, CF - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (CF, 1988).

Assim, podemos afirmar que os princípios basilares da Administração Pública Brasileira são: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Do Princípio da Legalidade

Esse princípio determina que a Administração só poderá realizar algo que esteja previsto em lei. Diferentemente do particular que pode realizar tudo o que queira desde que essa sua vontade não se contraponha a lei, assim depende da vontade do envolvido – autonomia da vontade. É também esse princípio que autoriza a Administração realizar condições para assim restringir os particulares (legalidade autorizativa para a Administração).

Do Princípio da Impessoalidade

Quanto aos administrados esse princípio vem demonstrar o tratamento dado pela administração as pessoas submetidas à Administração Estatal.

A administração não deve discriminar e nem privilegiar algum dos administrados deve então manter uma isonomia – uma igualdade formal, pois não é possível determinar igualdade material

Quanto às autoridades públicas quando em exercício da profissão, do cargo, elas não representam a si próprias, mas sim o próprio Estado. Dessa forma elas devem se tornar imparciais aos acontecimentos e assim não deve “tomar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

vantagem” do cargo no qual se encontram. Caso contrário estará cometendo crime de abuso de poder no exercício de função.

Do Princípio da Moralidade

Para esse princípio não serve a moral subjetiva, pois assim colocaria em risco a segurança jurídica do ordenamento jurídico. Dessa maneira deve ocorrer uma delimitação objetiva dos valores morais que nortearam esse princípio.

A moral escolhida como base para o princípio da moralidade é a jurídica. A mesma foi escolhida pelo legislador e posteriormente é transformada em Direito Positivo. É aos olhos desse princípio que são criadas as maiores sanções para questões administrativas – pois a maioria dos contravenções geradas – a exemplo dos crimes de improbidade administrativas – e que atingem esse assim princípio são de forma intencional causada pelos agentes ligados a Administração.

Do Princípio da Publicidade

No Art. 1º, CF é exposto que o poder “emana do povo” então seria incoerente o Estado negar informação aos cidadãos. Assim o administrador tem que “divulgar” ao povo de que forma o seu poder atribuído está sendo exercido. Dessa maneira, os atos públicos devem ser expostos principalmente num jornal estatal, no caso, Diário Oficial.

Os atos publicados podem ser de conteúdo geral ou de conteúdo restrito. Gerais são os atos oficialmente disponíveis ao público em geral. Restritos são os atos oficialmente disponíveis a certa entidade, veiculado num jornal da mesma entidade.

Como já afirmado todos tem direito a publicidade dos atos praticados pelo Estado, contudo, existem algumas exceções a esse mesmo princípio. Essas exceções estão expostas no Art. 5º, XXXIII, CF e no Art. 5º, XL, CF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

Do Princípio da Eficiência

Esse princípio busca atingir os fins com a melhor forma possível, com menor tempo e maior custo-benefício. Nesses dispositivos podemos observar a presença da Eficácia e da Eficiência.

A Eficácia é a plena realização do interesse público e a Eficiência é quando o Estado consegue realizar o interesse público com um menor custo econômico – existem algumas exceções principalmente para casos imprevisíveis.

Custo-benefício é a regra geral para a verdadeira concretização do princípio da eficácia e posteriormente da economicidade na gestão pública à Geralmente são utilizadas as seguintes etapas:

Considerações Finais

Como vimos no decorrer da explanação, os princípios administrativos têm uma função bastante relevante na atuação da Administração e dos agentes públicos, são eles que delimitam o que é e o que não é interesse público. Sendo delimitado o que é interesse público, está diretamente restringida a área de atuação e o *modos operandi* da Administração.

Portanto, a comissão defere em favor da reclamante e desclassifica a candidata **FABIANA DE MELO FERNANDES**, visto que, é vedada a participação de pessoas que possuam vínculo de parentesco com membros desta comissão. Como sendo esse processo pautado na ética e nos princípios presentes no Art. 37 da C.F. Não é de interesse ferir a lisura do certame. Com isso, fica alterado o resultado final do Processo seletivo Simplificado no que se refere ao cargo de Atendente do PBF, passando a ser apta a ocupar a vaga em questão a reclamante. Com esse resultado fica alterado o resultado final do Seletivo para Atendente do PBF.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

Referências

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. ***Direito Administrativo Descomplicado***. 17ª ed., rev. e atualizada . Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.

BRASIL. ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30/01/2018, às 21h25min.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. ***Manual de Direito Administrativo***. 21ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. ***Direito Administrativo***. 22ª Edição. São Paulo: Atlas, 2009.

Campo Grande-RN, 31 de janeiro de 2018.

COMISSÃO JULGADORA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

EDITAL Nº 01/2018

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ATA DE ANÁLISE DE RECURSO IMPETRADO CONTRA O RESULTADO DA
SEGUNDA FASE ELIMINATÓRIA (PROVA DE TÍTULOS)**

Recurso nº 03

Candidato: Romário Pereira da Silva

Nº da Inscrição: 0053

Cargo: Facilitador de Música

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

O recorrente contesta o resultado do Processo Seletivo, reiterando que os certificados comprobatórios do seu processo de formação, referentes aos cursos e afins, dos quais participou, possuem legitimidade, tendo sido oferecidos por instituições reconhecidas e, assim, estão devidamente qualificados para a obtenção da pontuação definida no Edital **Nº01/2018**, que é de 0,5 pontos por curso comprovado pelo candidato. Dessa forma, solicita que a comissão avaliadora justifique a razão da pontuação que lhe foi atribuída, que é inferior a que lhe é devida, conforme comprovação de dez cursos por meio dos certificados entregues à comissão avaliadora. Nesse sentido, a nota que deveria ser atribuída seria 5,0 e não 2,5, conforme publicado.

PARECER

DEFERIDO PARCIALMENTE, porém, em nova análise a comissão constatou que só pode atender a essa alegação parcialmente, pois ela não concebe que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

participação do candidato como ouvinte em determinados eventos como: palestras, apresentação de TCCs e em eventos comerciais como feira de livros, ETC., em hipótese nenhuma pode ser classificado como TITULAÇÃO DE CURSOS. Pois, de acordo com MENEZES,

Congresso: reunião ou encontro de entidades de classe ou associações para a apresentação de conferências. Os congressos podem ser científicos ou técnicos.

Seminário: reunião de um grupo de estudos que centraliza debates de assuntos expostos pelos participantes. Trata-se de uma exposição oral para participantes que possuam algum conhecimento prévio do assunto a ser debatido. A sessão divide-se em três partes: fase de exposição, fase de discussão, fase de conclusão.

Palestra: conversa, apresentação de ideias ou conceitos sobre determinado assunto.

Feira: demonstração pública. Pode ser organizada por um órgão, como, por exemplo, as feiras da Editora da UNICAMP ou a Feira de Tecnologia de iniciativa da administração central.

Mesa-redonda: é preparada e conduzida por um coordenador, que pode ser denominado presidente e funciona como elemento moderador, orientando a discussão para que ela se mantenha em torno do tema principal. Os participantes geralmente são especialistas que apresentam seus pontos de vista sobre o tema, com tempo-limite para a exposição. Após as exposições, os participantes são levados a debater entre si os vários pontos de suas teses, podendo haver a participação dos presentes na forma de perguntas. O êxito da mesa-redonda depende do coordenador, que tem a missão de conduzir os trabalhos de forma a atingir os objetivos.

Simpósio: reunião de iniciativa de determinada classe técnica, artística ou científica para debates ligados a um assunto específico e a discussão de tema afim a seus interesses. O simpósio é derivado da mesa-redonda; nele os participantes não debatem entre si. (MENEZES C. A. em: *Manual de Eventos da UEA: Normas e Procedimentos*. Universidade do Estado do Amazonas. Amazonas, 2006).

Disponível em:

<http://www.reitoria.unicamp.br/manualdeeventos/eventos/proto-eventos_cientificos.shtml> acesso: 30/01/2018 às 19h 24min.

Ainda considerando Edna Batistella Lopes (2011), classifica:

Conferência - É uma apresentação de um especialista em determinado assunto. Normalmente, ele faz sozinho a palestra. Não precisa haver debate. Duração menor que 8 horas. É uma das formas de reunião informativa que se caracteriza pela exposição feita por autoridade em determinado assunto para um grande número de pessoas. Este tipo de evento exige a presença de um presidente de mesa para condução dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

trabalhos, sendo bem mais formal que uma palestra. Em uma conferência, as perguntas acontecem somente por escrito e devidamente identificadas, bem ao final da exposição é uma reunião formal, em que um especialista desenvolve determinado tema sobre o qual tem amplo domínio. Ao final de sua exposição, responde perguntas.

Encontro - São eventos com porte e duração variável, nos quais as pessoas se reúnem com a finalidade de discutir temas de interesse comum. Tipologia Se o objetivo for reunir profissionais de determinadas áreas técnicas, para exposição, informação e possíveis resoluções de conduta a serem tomadas para determinado tipo de problema da classe, faz-se um ENCONTRO.

Fórum - É uma reunião menos formal em que há um livre debate de ideias com interação maior entre palestrante e público, baseada na busca da participação intensa da plateia, preferencialmente formada por um grande número de pessoas, sem limitação de número de participantes. A ideia do fórum é sensibilizar a opinião pública sobre determinados problemas sociais, Um coordenador levanta o tema de interesse geral e busca a opinião da coletividade. Ocorre debate livre até que conclusões possam ser tiradas Exemplo: um fórum sobre meio ambiente pode reunir representantes dos sindicatos, da vigilância sanitária e dos governos federal e estadual.

Oficina - Entendemos a oficina pedagógica como uma metodologia de trabalho em grupo, caracterizada pela "construção coletiva de um saber, de análise da realidade, de confrontação e intercâmbio de experiências" (CANDAU, 1999, p.23), em que o saber não se constitui apenas no resultado final do processo de aprendizagem, mas também no fazer. Assim, desenvolve-se uma experiência de ensino e aprendizagem em que educadores e educandos constroem juntos o conhecimento num tempo-espaco para vivência, a reflexão, a conceptualização: como síntese do pensar, sentir e atuar. Momentos básicos da oficina.

1. Sensibilização – Aproximar-se da realidade, reconhecer o conhecimento já existente,

2. Aprofundamento - Refletir sobre a realidade, avançar no conhecimento.

3. Síntese – Construir coletivamente, elaborar consensos

4. Compromisso – Despertar para uma atividade concreta, sensibilizar de maneira lúdica. Oficina é uma: pedagogia da indignação, da admiração, de convicções firmes, que convida a agir. Disponível em:

<http://www.emater.pr.gov.br/arquivos/File/Biblioteca_Virtual/Publicacoes_Tecnicas/Metodologia/Diferencas_Tipos_Eventos.pdf> acesso em: 30/01/2018, às 20:08.

Contudo, a comissão deliberou por atender em parte ao requerente, uma vez que reavaliou os títulos apresentados e constatou que houve equívoco na interpretação de apenas dois (02) títulos, no que alterou a nota de 2,5 ponto para 3,5 pontos no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

quesito TITULAÇÃO. Com esse resultado fica inalterado o resultado do Seletivo para Facilitador de Música.

Campo Grande-RN, 31 de janeiro de 2018.

COMISSÃO JULGADORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

EDITAL Nº 01/2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO IMPETRADO CONTRA O RESULTADO DA
SEGUNDA FASE ELIMINATÓRIA (PROVA DE TÍTULOS)

Recurso nº 04

Candidato: ANTONIO KÁLLIO W. F. PIMENTA

Nº da Inscrição: 0052

Cargo: Facilitador de Música

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

O recorrente contesta o resultado do Processo Seletivo e solicita a recontagem da pontuação atribuída aos seus títulos apresentados na Segunda Fase do Processo Seletivo.

Alegação 1: na segunda Fase do Processo Seletivo foram apresentados um total de 17 títulos, sendo que a Comissão equivocadamente atribuiu apenas 1,0 (ponto) no quesito de titulação, quando a soma da pontuação deveria ser bem maior de acordo com as regras do edital e documentação comprobatória. **Apenas para fins de exemplificação foram desconsiderados indevidamente os seguintes títulos apresentados de acordo com a ordem descrita na ficha de documentos protocolada na Secretaria de Desenvolvimento Social.** Pois, segundo o candidato toda a documentação deveria ser considerada como TITULAÇÃO por possuir relação direta com a formação na área de música.

Alegação 2: solicita a recontagem da pontuação atribuída aos títulos do candidato Rafael Góis Bezerra, **na Segunda Fase do Processo Seletivo**, fundamentado na solicitação feita verbalmente na sexta-feira 26 de janeiro de 2018, ao Prof. Ms. o sr. José Jales de Souza, Presidente da Comissão Constituída, acesso a documentação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

particular do seu concorrente, para fins de impugnação específica e seu pedido ter sido negado.

Alegação 3: Requer novamente documentos do candidato Rafael Góis Bezerra para verificar se essa comissão se comportou de maneira ética, responsável e agiu com lisura em seu julgamento, sem favorecer a nenhum candidato.

Alegação 4: Contesta documentação de escolaridade comprobatória de conclusão de curso em nível Superior em Música do candidato Rafael Góis Bezerra, fornecida pela Universidade do Rio Grande do Norte – UERN, sob a justificativa de que o candidato em questão não possui o grau de instrução exigido.

Alegação 5: solicita que a comissão se justifique diante das notas atribuídas.

Alegação 6: Requerer a integral anulação da regra estabelecida na cláusula 8.2, do edital 001/2018, tendo em vista a necessidade de aplicação das regras do **art. 37, CF/1988**, na seleção e contratação de pessoal para admissão em funções públicas temporárias, bem como toda legislação específica no âmbito da administração pública, fundamentando-se que é proibida a contratação no âmbito da administração pública utilizando-se de critérios subjetivos ou quaisquer subterfúgios que de maneira direta ou indireta venha favorecer determinado(s) candidato(s) sem justificativa plausível nos termos da legislação, sendo assim, nula de pleno direito qualquer regra do edital incompatível com a Constituição Federal.

Alegação 7: solicita reclassificação da ordem para ocupar a vaga de facilitador de música que deve respeitar a soma total do aproveitamento de pontos na primeira e segunda fase do Processo Seletivo.

PARECER



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

Alegação 1: DEFERIDA PARCIALMENTE, porém, em nova análise a comissão constatou que só pode atender a essa alegação parcialmente, pois ela não concebe que participação do candidato como ouvinte em determinados eventos como: palestras, apresentação de TCCs e em eventos comerciais como feira de livros, ETC., em hipótese nenhuma pode ser classificado como TITULAÇÃO DE CURSOS. Pois, de acordo com MENEZES,

Congresso: reunião ou encontro de entidades de classe ou associações para a apresentação de conferências. Os congressos podem ser científicos ou técnicos.

Seminário: reunião de um grupo de estudos que centraliza debates de assuntos expostos pelos participantes. Trata-se de uma exposição oral para participantes que possuam algum conhecimento prévio do assunto a ser debatido. A sessão divide-se em três partes: fase de exposição, fase de discussão, fase de conclusão.

Palestra: conversa, apresentação de ideias ou conceitos sobre determinado assunto.

Feira: demonstração pública. Pode ser organizada por um órgão, como, por exemplo, as feiras da Editora da UNICAMP ou a Feira de Tecnologia de iniciativa da administração central.

Mesa-redonda: é preparada e conduzida por um coordenador, que pode ser denominado presidente e funciona como elemento moderador, orientando a discussão para que ela se mantenha em torno do tema principal. Os participantes geralmente são especialistas que apresentam seus pontos de vista sobre o tema, com tempo-limite para a exposição. Após as exposições, os participantes são levados a debater entre si os vários pontos de suas teses, podendo haver a participação dos presentes na forma de perguntas. O êxito da mesa-redonda depende do coordenador, que tem a missão de conduzir os trabalhos de forma a atingir os objetivos.

Simpósio: reunião de iniciativa de determinada classe técnica, artística ou científica para debates ligados a um assunto específico e a discussão de tema afim a seus interesses. O simpósio é derivado da mesa-redonda; nele os participantes não debatem entre si. (MENEZES C. A. em: *Manual de Eventos da UEA: Normas e Procedimentos*. Universidade do Estado do Amazonas. Amazonas, 2006).

Disponível em:

<http://www.reitoria.unicamp.br/manualdeeventos/eventos/proto-eventos_cientificos.shtml> acesso: 30/01/2018 às 19h 24min.

Ainda considerando Edna Batistella Lopes (2011), classifica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

Conferência - É uma apresentação de um especialista em determinado assunto. Normalmente, ele faz sozinho a palestra. Não precisa haver debate. Duração menor que 8 horas. É uma das formas de reunião informativa que se caracteriza pela exposição feita por autoridade em determinado assunto para um grande número de pessoas. Este tipo de evento exige a presença de um presidente de mesa para condução dos trabalhos, sendo bem mais formal que uma palestra. Em uma conferência, as perguntas acontecem somente por escrito e devidamente identificadas, bem ao final da exposição é uma reunião formal, em que um especialista desenvolve determinado tema sobre o qual tem amplo domínio. Ao final de sua exposição, responde perguntas.

Encontro - São eventos com porte e duração variável, nos quais as pessoas se reúnem com a finalidade de discutir temas de interesse comum. Tipologia Se o objetivo for reunir profissionais de determinadas áreas técnicas, para exposição, informação e possíveis resoluções de conduta a serem tomadas para determinado tipo de problema da classe, faz-se um ENCONTRO.

Fórum - É uma reunião menos formal em que há um livre debate de ideias com interação maior entre palestrante e público, baseada na busca da participação intensa da plateia, preferencialmente formada por um grande número de pessoas, sem limitação de número de participantes. A ideia do fórum é sensibilizar a opinião pública sobre determinados problemas sociais, Um coordenador levanta o tema de interesse geral e busca a opinião da coletividade. Ocorre debate livre até que conclusões possam ser tiradas Exemplo: um fórum sobre meio ambiente pode reunir representantes dos sindicatos, da vigilância sanitária e dos governos federal e estadual.

Oficina - Entendemos a oficina pedagógica como uma metodologia de trabalho em grupo, caracterizada pela “construção coletiva de um saber, de análise da realidade, de confrontação e intercâmbio de experiências” (CANDAUI, 1999, p.23), em que o saber não se constitui apenas no resultado final do processo de aprendizagem, mas também no fazer. Assim, desenvolve-se uma experiência de ensino e aprendizagem em que educadores e educandos constroem juntos o conhecimento num tempo-espaço para vivência, a reflexão, a conceptualização: como síntese do pensar, sentir e atuar. Momentos básicos da oficina.

1. Sensibilização – Aproximar-se da realidade, reconhecer o conhecimento já existente,
2. Aprofundamento - Refletir sobre a realidade, avançar no conhecimento.
3. Síntese – Construir coletivamente, elaborar consensos
4. Compromisso – Despertar para uma atividade concreta, sensibilizar de maneira lúdica. Oficina é uma: pedagogia da indignação, da admiração, de convicções firmes, que convida a agir. Disponível em: <http://www.emater.pr.gov.br/arquivos/File/Biblioteca_Virtual/Publicacoes_Tecnicas/Metodologia/Diferencas_Tipos_Eventos.pdf> acesso em: 30/01/2018, às 20:08.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

Contudo, a comissão deliberou por atender em parte ao requerente, uma vez que reavaliou os títulos apresentados e constatou que houve equívoco na interpretação de apenas um (01) título, no que alterou a nota de 1,0 ponto para 1,5 pontos no quesito TITULAÇÃO.

Alegação 2: DEFERIDA, em atendimento à solicitação feita no que diz respeito a reavaliação da titulação do candidato e recontagem dos pontos obtidos através dos títulos de Rafael Góis Bezerra e, constatarmos que houve um equívoco na interpretação de um (01) dos títulos apresentados ao qual não deveria ser considerado pelos mesmos motivos citados anteriormente, reconsideramos nossa decisão e retificamos a nota de 4,0 pontos para 3,5 pontos.

Alegação 3: INDEFERIDA. No que diz respeito à solicitação do impetrante em tomar posse dos documentos particulares sem autorização do detentor dos documentos solicitados com interesse pessoal demonstrado. Deliberamos:

1. Trata-se de requerimento efetuado pelo sr. **ANTONIO KÁLLIO W. F. PIMENTA**, solicitando cópias da documentação pessoal de um candidato concorrente a mesma vaga de Facilitador de Música, do processo seletivo simplificado 01/2018.

2. Vale esclarecer que o requerente apresenta solicitação genérica sem **fim de direito determinado e justificado**.

3. O direito à informação de **atos e fatos** administrativos é um direito constitucionalmente garantido a todo cidadão, nos termos do inciso XXXIII do artigo 5º da Carta Magna Brasileira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

“**Art. 5º** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII - todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações **de seu interesse particular** ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) **a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal**;" (destaquei).

4. O direito à informação também decorre do princípio da publicidade insculpido no art. 37 da mesma Carta, que será observado pela Administração Pública como condição de validade dos seus atos, consoante a autorizada doutrina de Hely Lopes Meirelles:

“O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, através dos meios constitucionais – (...), e para tanto a mesma Constituição impõe o **fornecimento de certidões de atos da Administração, requeridas por qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações** (art. 5º, XXXIV, “b”), **os quais devem ser indicados no requerimento.**”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

(...)

A publicidade, como princípio da administração pública (CF, art. 37, caput), abrange toda atuação estatal, não só o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes.” (Direito Administrativo Brasileiro, 21ª edição, 1996, São Paulo, pp. 86/87, sem destaques no original).

5. De se ver que o direito à informação é amplo, alcançando não apenas os atos conclusos como, também, os em andamento porquanto, é pressuposto da Administração Pública, que nada se fará às escondidas. Entretanto, os pedidos de informação devem ser **justificados e delimitados**, caso contrário, estaria colocando a Administração Pública a mercê de pedidos infundados e a toda sorte de prestação de informação, pois se todo cidadão resolvesse pedir aleatoriamente qualquer tipo de informação e documentos, o município ficaria exclusivamente a disposição destes, o que infringiria o seu direito, causando assim **devassa** no poder público municipal. A lei Federal 9.051 de 18 de maio de 1995, determina claramente o dever de fundamentação do pedido, vejamos:

“Art. 1º **As certidões** para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Art. 2º **Nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere esta lei, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.**” (destaque nosso)

6. **Entendemos que cada cidadão,** tem seu direito à informação decorrente do princípio da publicidade, o que lhe **garante acesso a todos os atos,**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

contratos e decisões de ordem pública, exceto os que forem imprescindivelmente sigilosos ou que se referem a direitos de outrem. Decorre ainda do direito ao contraditório e ampla defesa, do qual se valerá para solicitar informações ou **certidões de atos que lhe digam respeito, para sua defesa e de seu interesse pessoal,** o que não é o caso em análise, pelo menos não foi justificado que seria para esse fim, e mesmo que fosse o requerente tem direito as informações referente a seus direitos e não de direitos de outras pessoas.

7. No caso em desate, percebe-se que o pedido está sem justificativa, além de que pede documento que diz respeito a pessoas que participaram do seletivo, portanto, deixou de ser informação pessoal e sim referente à outras pessoas, sem contudo ter procuração para tanto. Portanto, o pedido não se encaixa nas possibilidades legais elencadas, pois está sem justificar o porquê da solicitação, estar-se-ia colocando em forte exposição informações de interesse pessoal alheio.

8. Deste modo, INDEFERIMOS o pedido pelos seguintes fundamentos:

a) o requerente não apresentou justificativa formal e contundente para a solicitação uma vez que não se trata de documentos públicos;

b) trata-se de pedido de informação referente a interesse de outras pessoas que não o requerente;

c) não se trata de informação para defesa de direitos particulares e esclarecimento de situações de interesse pessoal do requerente ou pelo menos não houve justificativa neste sentido;

d) o requerente não tem procuração para requerimento de informações atinentes a outras pessoas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

e) O impetrante já tem acesso a toda informação de documentação pública através do D. O. do município, onde todo o processo do certame consta para consulta pública, assim deseje qualquer cidadão.

9. No caso dos argumentos acima, o pedido impetrado pelo reclamante fica **NEGADO**, pois essa comissão não vê necessidade de expor documentos pessoais, tampouco sem a devida autorização por escrito da parte reclamada.

Alegação 4: INDEFERIDA, a documentação do candidato Rafael Góis Bezerra, é autêntica e certifica a conclusão do curso em nível Superior. A mesma, foi fornecida pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituição de ES devidamente reconhecida pelo MEC.

Alegação 5: DEFERIDA. Cada candidato apresentou documentação comprobatória da experiência profissional. Sendo cada um classificado em ordem decrescente pelo tempo de experiência (do que tem mais tempo de experiência para o que tem menos tempo), considerou-se a diferença de meio ponto de diferença entre os candidatos. Ex.: 5 anos – 3,0; 4 anos – 2,5; 3 anos – 2,0 pontos...

Alegação 6: INDEFERIDA, Sendo etapas eliminatórias, a 1ª e a 2ª, quem passasse da 1ª para a segunda, não se considerar-se-ia pontos da fase anterior, pois todos os candidatos tiveram suas notas zeradas, uma vez que se tratava de uma nova fase totalmente distinta da 1ª, o que possibilitava uma concorrência com princípios de igualdade entre os pares. Sendo que ambas as fases foram isentas de favoritismo, preferências e facilitação de qualquer forma, o que torna o processo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

PARECER PROVA DE TÍTULOS

isento de fraude e o classifica como um certame marcado pela lisura, pautado na ética e respaldado pela honestidade, honradez e caráter da banca.

Alegação 7: INDEFERIDA, idem justificativa da alegação 6. Com esse resultado fica inalterado o resultado do Seletivo para Facilitador de Música.

Campo Grande-RN, 31 de janeiro de 2018.

COMISSÃO JULGADORA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018
Edital 01/2018
RESULTADO FINAL PROVA DE TÍTULOS (2ª FASE)

OPERADOR DE SISTEMA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Nº INSC.	NOME	ESCOLARIDADE	TITULAÇÃO	EXPERIÊNCIA	TOTAL
0006	Pedro Leandro Bezerra Aderaldo	2,0	5,0	3,0	10,0
0106	Smith Jardel Fernandes de Lira	NÃO COMPARECEU			
0001	Andreilton Anderson Martins Apolônio	NÃO COMPARECEU			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018
Edital 01/2018
RESULTADO FINAL PROVA DE TÍTULOS (2ª FASE)

FACILITADOR DE ARTE POPULAR

Nº INSC.	NOME	ESCOLARIDADE	TITULAÇÃO	EXPERIÊNCIA	TOTAL
0046	Clícia Alves da Silva	2,0	2,5	2,5	7,0
0050	Ewerton Bruno Medeiros de M. Araújo	2,0	0,5	3,0	5,5



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018
Edital 01/2018
RESULTADO FINAL PROVA DE TÍTULOS (2ª FASE)

FACILITADOR DE MÚSICA

Nº INSC.	NOME	ESCOLARIDADE	TITULAÇÃO	EXPERIÊNCIA	TOTAL
0019	Rafael Góis Bezerra	2,0	3,5	2,5	8,0
0053	Romário Pereira da Silva	2,0	3,5	2,0	7,5
0052	Antonio Kállio W. F. Pimenta	2,0	1,5	3,0	6,5



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

RESULTADO FINAL PROVA DE TÍTULOS (2ª FASE)

FACILITADOR DE DANÇA E ATIVIDADE FÍSICA

Nº INSC.	NOME	ESCOLARIDADE	TITULAÇÃO	EXPERIÊNCIA	TOTAL
0111	Antonio Eufrázio de Medeiros Neto	2,0	2,5	3,0	7,5
0049	Leiliane de Oliveira Rocha	-	4,0	2,5	6,5



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital 01/2018

RESULTADO FINAL PROVA DE TÍTULOS (2ª FASE)

FACILITADOR DE BALLET

Nº INSC.	NOME	ESCOLARIDADE	TITULAÇÃO	EXPERIÊNCIA	TOTAL
0004	Juliana Maria da Silva	2,0	-	3,0	5,0



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018
Edital 01/2018
RESULTADO FINAL PROVA DE TÍTULOS (2ª FASE)

FACILITADOR DE ARTESANATO

Nº INSC.	NOME	ESCOLARIDADE	TITULAÇÃO	EXPERIÊNCIA	TOTAL
0039	Gerlândia Cristina de M. Fernandes	2,0	2,5	3,0	7,5
0091	Francisco Jadson da Silva Pimenta	2,0	-	-	2,0
0067	Antônio Francisco Arruda	NÃO COPARECEU			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018
Edital 01/2018
RESULTADO FINAL PROVA DE TÍTULOS (2ª FASE)

TÉCNICO NÍVEL MÉDIO DO CRAS

Nº INSC.	NOME	ESCOLARIDADE	TITULAÇÃO	EXPERIÊNCIA	TOTAL
0012	Jackson Jaime Medeiros de Oliveira	2,0	1,0	3,0	6,0
0096	Breno Augusto Fernandes	2,0	-	-	2,0
00022	Witalo Almeida da Silva	-	1,0	-	1,0



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018
Edital 01/2018
RESULTADO FINAL PROVA DE TÍTULOS (2ª FASE)

FACILITADOR DE LEITURA

Nº INSC.	NOME	ESCOLARIDADE	TITULAÇÃO	EXPERIÊNCIA	TOTAL
0036	Antonia Taciane Fernandes da Silva	2,0	1,5	3,0	6,5
0068	Ana Isadora Fernandes de Freitas	2,0	2,5	2,0	6,5
0001	Maria Geizi Silva Pinto	2,0	0,5	2,5	5,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo Seletivo Simplificado 001/2018
Edital 01/2018
RESULTADO FINAL PROVA DE TÍTULOS (2ª FASE)

ATENDENTE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Nº INSC.	NOME	ESCOLARIDADE	TITULAÇÃO	EXPERIÊNCIA	TOTAL
0005	José Pacífico Gurgel Dantas	2,0	5,0	1,5	8,5
0092	Camila Mara Fernandes de Oliveira	2,0	2,5	2,0	6,5
0095	Priscilla Maia de Moura Sousa	2,0	-	3,0	5,0
0021	Eduardo Felipe Fernandes de Farias	-	5,0	-	5,0
0044	Leibson Ismael de Almeida	2,0	-	1,0	3,0
0058	Fabiana de Melo Fernandes	DESCCLASSIFICADA			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ/MF: 08.084.014/0001-42
RUA ANTONIO VERAS Nº 65, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN CEP 59.680-000

PORTARIA Nº 9/2018
DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Concede uma diária e meia ao senhor Manoel Fernandes de Gois Veras, Prefeito Municipal de Campo Grande RN, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS**, no exercício e ocupante do cargo de Prefeito Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, 1 (uma) diária e meia, ao preço unitário de R\$: 600,00 (seiscentos reais), para fazer face às despesas com locomoção, alimentação e estadia nos dias 1 e 2 de fevereiro de 2018, com a finalidade de efetuar a adesão do município de Campo Grande ao PETERN – e, bem como, discutir providências para sanar diligência da prestação de contas do PETERN referente ao ano de 2016, na Coordenadoria de Finanças – COFIN, Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC/RN; Atualizar cadastro do Controlador do Município no Portal do Gestor – TCE/RN; Verificar andamento dos projetos de engenharia protocolados na Caixa Econômica Federal; Reforçar solicitação do recapeamento asfáltico da entrada da cidade – BR 110, no DNIT; e, como também, resolver outros assuntos administrativos, a serviço do município de Campo Grande/RN, na cidade de Natal, capital do estado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Campo Grande-RN, 31 de janeiro de 2018.

Adriana Alves Fernandes
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 344/2017 - GP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ/MF: 08.084.014/0001-42
RUA ANTONIO VERAS Nº 65, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN CEP 59.680-000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: Rua Antonio Vêras, nº 65, Centro, CNPJ/MF Nº 08.084.014/0001-42
CEP 59680-000 – Campo Grande/RN

PORTARIA Nº 10/2018 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 228/2013;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

CONSIDERANDO, que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no inciso II do artigo 37 da Carta Magna de 1988, cujas nomeações para cargos em comissão são declaradas de livre nomeação e exoneração;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **TIAGO DA SILVA** para o cargo público em comissão de **Coordenador de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Abastecimento - Símbolo DSE, Lei Municipal nº 228/2013 - GP, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2018 e revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 31 de janeiro de 2018.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

PREFEITO
MANOEL FERNANDES DE GÓIS VERAS
VICE-PREFEITO
ALZAY FERNANDES PIMENTA

ADRIANA ALVES FERNANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
ALZAY FERNANDES PIMENTA
DIAGRAMAÇÃO
AILTON CARLOS DE LIMA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.m.gov.br - E-mail: jocg.publicacao@gmail.com